



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº. 16 /2021

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE E JKM COMÉRCIO, INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA-EPP.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da SECRETARIA MUNICIPAL, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.531.114/0001-72, com sede à Av. Senador Leite Neto, nº. 87, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, representada neste ato pelo Excelentíssimo Secretário Municipal de Assistência Social o Senhor RICARDO DE SANTANA MARQUES, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa JKM COMÉRCIO, INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº. 00.773.352/0001/80, localizada à Rua Laranjeiras, nº. 781, Centro, CEP nº. 49.010-000, Aracaju-Sergipe, representada neste ato pelo seu administrador o Sr. José Cristiano Vieira Santos, RG nº. 782.730 SSP/SE e inscrito no CPF nº. 356.721.965-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1. O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações, e Exigências e Condições Gerais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto constitui o Fornecimento de Produtos de Confecção para serem utilizados na Campanha do Combate ao Trabalho Infantil no dia 12 de Junho de 2021, em atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, conforme relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Máscaras de proteção, confeccionadas em dupla camada de tecido algodão 100%, reutilizável, modelo bico de pato, cor branca, personalizada, adulto, sendo o tecido frontal em poliéster e interno com forro em percal 180 fios com silk-screen, para serem distribuídas pelos agentes comunitários de saúde a população adscrita nas áreas da atenção básica do município de Nossa Senhora de Lourdes, como também para serem distribuídas nas filas da lotérica, bancos, clínicas de saúde, nas feiras livres aos	J e M	UND	3.000	4,50	13.500,00



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

	feirantes e população em geral, como forma de amenizar a contaminação comunitária causadas pelo COVID-19.					
02	Camisa de manga curta, com gola redonda e punho, em tecido PV com sublimação parcial.	J e M	UND	40	25,00	1.000,00
03	Lixeirinha para carro, no material TNT, medindo aproximadamente 17,5x26,5, com personalização.	J e M	UND	600	4,80	2.880,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>17.380,00</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1. Pelo fornecimento dos produtos acima especificado, o Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora de Lourdes pagará ao Contratado o valor global de **R\$ 17.380,00 (dezesete mil trezentos e oitenta reais)**, mediante produtos fornecidos.

3.2. O pagamento será efetuado, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando a execução do fornecimento objeto do Contrato, acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

3.2.1. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados quando evidenciado o referido equívoco.

3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 3.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1. O Fundo Municipal de Assistência Social, só aceitarão os produtos se tiverem de acordo com as especificações constantes na Proposta.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

5.2 A entrega será de forma imediata.

5.3 Os produtos deverão ser entregues no Almoarifado do município de Nossa Senhora de Lourdes/Se, no horário das 08:00 às 12:00 hs.

#### **CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Entregar os produtos, de acordo c/ as especificações solicitadas;

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

6.3 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

6.4 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista.

6.5 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

6.6 Ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

6.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues.

6.8 Comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Acompanhar e fiscalizar, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva aquisição, por meio de representante especialmente designado;

7.2. Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas.

7.3. Efetuar o Pagamento após a entrega;

7.4. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços efetivamente executados.

9.2. Cabe a rescisão deste contrato por iniciativa do Administrador Municipal, independentemente de interpelação judicial, quando a contratada apresentar qualquer um dos motivos mencionados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas previstas na cláusula segunda correrão por conta da dotação orçamentária constante no exercício financeiro 2021, conforme abaixo discriminado:

UO: 00701 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2054 – Cofinanciamento Estadual - Bloco da Proteção Social de Média e Alta Complexidade

Elementos de Despesas: 3390.30.00.00 – Material de Consumo – FR: (139000).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, Comarca de Gararu/SE para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

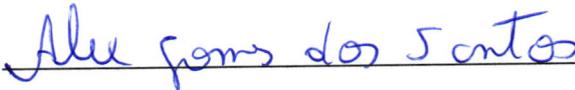
Nossa Senhora de Lourdes/SE, 04 de Junho de 2021.

  
RICARDO DE SANTANA MARQUES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Contratante

  
JOSÉ CRISTIANO VIEIRA SANTOS  
JKM COMÉRCIO, INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES  
E SILK-SCREEN LTDA-EPP  
Contratada

Testemunhas:

  
CPF Nº. 040.063.755-30

  
CPF Nº. 058.532.525-18